



CPI DA PANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (além dos demais dispositivos regimentais cabíveis), requeremos à Vossa Excelência seja intimada a Senhora MAYRA PINHEIRO a, nos exatos termos de seu depoimento, arrolar os nomes dos técnicos da SGEST/MS e dos médicos voluntários que acompanharam a testemunha que, ainda segundo suas declarações, realizaram vistorias e prospecções em 136 (cento e trinta e seis) unidades básicas de saúde da cidade de Manaus/AM, quando dos trabalhos desenvolvidos em função do agravamento das situações sanitárias naquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto*





à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A testemunha MAYRA PINHEIRO declinou por declarações objetivas que fora acompanhada, na cidade de Manaus/AM, por técnicos da SGEST e por médicos voluntários. Declarou ainda que, no momento da oitiva, não poderia se lembrar de todos os nomes, mas, que poderia fornecê-los, em oportuno, o que motiva e justifica o presente pleito.

Por esse motivo, aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2021.

Senador Renan Calheiros
(MDB – Alagoas)
Relator da CPI da Pandemia



SF/21801.49462-06